

SUSCITANTE:REGINA COELI NORBERTO DA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0517417-59.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE:JOSÉ VICTOR
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
SUSCITADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO:0504427-02.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE:GERALDO PINHEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
SUSCITADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO:0502403-19.2015.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUSCITANTE:MÁXIMA FURTADO DE ARAÚJO DA CRUZ

PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
SUSCITADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO:0501863-50.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE:MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO PENHA
PROC./ADV.:JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN 5291
SUSCITADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO:0500648-39.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE:HOSANA FRANCISCA DE PAULA VARELA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
SUSCITADO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0502909-74.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE:JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
SUSCITADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO:0504934-60.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE:SÁVIO JORDAN AZEVEDO DE LUNA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
SUSCITADO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003246-70.2009.4.03.6304
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

SUSCITANTE:MARIA DOS ANJOS LOPES E OUTRO
PROC./ADV.:EDUARDO ONTIVERO
OAB:SP-274 946
SUSCITADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004043-88.2010.4.01.4001
ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):EDILEUZA IZABEL DA COSTA
PROC./ADV.:JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO
OAB:PI-195
PROCESSO:0503063-35.2014.4.05.8107
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):PEDRO CORREIA GUEDES
PROC./ADV.:JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
OAB:CE-18543-B
PROCESSO:0523521-76.2014.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

SUSCITANTE:JOSÉ DO LIVRAMENTO GOMES
PROC./ADV.:FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA
OAB:PE-22 968
PROC./ADV.:LUCIA AMAIR MALTA LESSA DE AZEVEDO
OAB:PE-21294
SUSCITADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO:5000890-49.2014.4.04.7133
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):EUGENIO HEINEN
PROC./ADV.:MATHEUS DE CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL:ROSANE HEINEN
PROC./ADV.:MATHEUS DE CAMPOS
OAB:RS-76 801
PROCESSO:0003246-70.2009.4.03.6304
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:MARIA DOS ANJOS LOPES E OUTRO
PROC./ADV.:EDUARDO ONTIVERO
OAB:SP-274 946
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0509259-83.2012.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE:VALÉRIA DE MELO SOUSA SILVA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0500463-83.2015.4.05.8405
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE:WELLINGTON AMARAL DOS REIS
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Nos acórdãos 26.095 e 26.096, publicados no DOU de 19/04/16, Seção 1, página 79, Processo nº 546/2015 - CRF-AC, onde se lê: "julgar regular com ressalvas as contas do CRF-RS DO EXERCÍCIO DE 2014", leia-se: julgar regular com ressalvas as contas do CRF-AC DO EXERCÍCIO DE 2014" e; Processo nº 403/2015 - CRF-RO - onde se lê: "julgar regular com ressalvas as contas do CRF-MG DO EXERCÍCIO DE 2014", leia-se: "julgar regular com ressalvas as contas do CRF-RO, do exercício de 2014".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 03 de 18 de fevereiro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 6.301/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 04 de 19 de fevereiro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 6.814/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 06 de 18 de fevereiro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 5.259/2015. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 07 de 19 de fevereiro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 6.505/2015. Origem: CRMV-AL. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 08 de 18 de fevereiro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 6.797/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 17 de 18 de março de 2016 - 1T. PA CFMV nº 7.302/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 18 de 18 de março de 2016 - 1T. PA CFMV nº 7.285/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 20 de 18 de março de 2016 - 1T. PA CFMV nº 7.309/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 21 de 18 de março de 2016 - 1T. PA CFMV nº 7.312/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 21 DE MAIO DE 2016

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2015, na forma do resumo abaixo:

CRN-10 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.221.507,82	Despesa Corrente: 1.227.240,07
Receita Capital: 342.132,25	Despesa Capital: 336.400,00
TOTAL: 1.563.640,07	TOTAL: 1.563.640,07

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Instituir e normatizar a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética e alterando a Resolução CFP 006/2007, que institui o Código de Processamento Disciplinar.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822 de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO que, em conjunto, o Código de Processo Penal, a Lei 9.099/95, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Processo Civil e a Lei 13.140/15 revelam o empenho crescente do Estado brasileiro em disseminar uma cultura social de autocomposição dos conflitos, dando especial destaque à mediação e aos princípios restaurativos como meios adequados de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Psicólogo se propõe a fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca de suas práticas, de modo a responsabilizá-lo pessoal e coletivamente por ações e suas consequências no exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade do compromisso dos Conselhos Regionais com a análise e o encaminhamento de representações que priorize, na medida do possível, a reparação dos danos oriundos de infração ético-profissional e a reconstrução dos laços sociais;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução 12/2002 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, a abordagem restaurativa, ao permitir a reparação do dano à vítima e a responsabilização de quem causou o ato, por entrar em contato com as consequências de seus atos, é um processo que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, constrói entendimento e promove o sentimento de coesão social, cumprindo a função pública de restaurar o bem social;

CONSIDERANDO que o VIII Congresso Nacional de Psicologia estabeleceu que seriam implantadas metodologias de mediação e conciliação de conflitos, alterando o Código de Processamento Disciplinar (CPD) para incluir essas modalidades como possíveis encaminhamentos de procedimentos ético-disciplinares dos CRPs;

CONSIDERANDO a decisão da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, em reunião realizada em 20 de maio de 2016;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 16 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Instituir e normatizar a Mediação nos processos ético-disciplinares do Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética e alterando a Resolução CFP 006/2007 que institui o Código de Processamento Disciplinar.

Art. 2º - Para conduzir procedimentos de mediação nos processos ético-disciplinares, bem como para desenvolver programas destinados a estimular a autocomposição, os Conselhos Regionais de Psicologia criarão, no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, Câmara de Mediação, com composição e organização a ser definida pelo respectivo Conselho, em resolução própria, e observando os termos desta Resolução.

§ 1º - Além da mediação, a Câmara de Mediação poderá conduzir outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos, tais como conciliação, processos restaurativos e outros, se considerados mais adequados à abordagem de determinados processos disciplinares éticos, a critério da Comissão de Ética ou do Plenário do Conselho Regional, os quais serão regidos pelas mesmas normas da mediação.

§ 2º - A Câmara de Mediação disporá de cadastro de mediadores independentes, com investidura temporária, nomeados pelo Plenário; devendo ser o mediador pessoa capaz que não esteja atuando como conselheiro nem seja servidor do Conselho, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formada em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça.